

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2015

Sobre a obrigatoriedade das casas noturnas distribuírem preservativos aos frequentadores e dá outras providências.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relator: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a determinar que casas noturnas que cobrem ingresso e que reservem espaços para danças e que tenham capacidade mínima para quinhentas pessoas distribuam preservativos e material de consulta sobre as doenças sexualmente transmissíveis a todos os frequentadores. A iniciativa, reapresentação de projeto de lei apresentado em 1998, tem por finalidade contribuir para a minorar a transmissão sexual de HIV.

A proposição, em tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Seguridade Social e Família e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito das proposições no tocante ao interesse da saúde pública, quaisquer outras considerações devendo ser feitas por quem de direito.

Nesse sentido, consideramos o projeto meritório. A responsabilidade por cuidar da própria saúde cabe, em primeiro lugar, ao

próprio indivíduo. No entanto, sabemos que nessas casas noturnas há consumo elevado de bebidas alcoólicas e, não tentemos ocultar o sol com uma peneira, de diversos tipos de drogas, e que sob efeito dessas substâncias as pessoas perdem inibições e precauções. A medida aqui proposta visa a diminuir a probabilidade de relações sexuais inseguras, e qualquer pouco que se consiga melhorar em relação a isso é com certeza positivo. Ademais, devido aos antirretrovirais modernos, boa parte da população parece ter perdido o medo da infecção por HIV, esquecendo que é uma enfermidade até o momento sem cura conhecida, e que implica em tratamento perpétuo. Além disso, doenças venéreas que pareciam estar sob controle voltam a ser problema, como a sífilis e a gonorreia, com o agravante de resistência a medicamentos.

Dessa maneira, somos favoráveis à proposição, entendendo que pode ser aperfeiçoada em alguns aspectos. Por exemplo, faz mais sentido se falar em “disponibilização “ do que em “distribuição”, uma vez que cabe ao indivíduo aceitar ou não. Ademais, verificamos que até hoje não existe na legislação essa obrigatoriedade para motéis e assemelhados. Elaboramos, pois, um substitutivo, na forma do qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 74, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016 .

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2015

Determina a disponibilização de preservativos de látex e material de consulta sobre doenças sexualmente transmissíveis pelos estabelecimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os seguintes estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos frequentadores preservativos de látex, masculinos ou femininos, e material de consulta sobre as doenças sexualmente transmissíveis:

I – casas noturnas que cobram qualquer tipo de ingresso e reservam espaços para danças, com capacidade para quinhentas pessoas ou mais simultaneamente;

II – motéis e estabelecimentos assemelhados;

III – saunas e outros estabelecimentos de diversão adulta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016 .

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2016-16992.docx